GOVERNO MUNICIPAL
LEI N.º 001/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Concede recomposição salarial aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal (Vereadores) e recomposição salarial e reajuste aos Servidores do Poder Legislativo desta Municipalidade, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º – Aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal (Vereadores), fica concedida a recomposição salarial de 1,87% (um ponto oitenta e sete por cento), segundo INPC/IBGE, relativa às perdas inflacionárias acumuladas no período de fevereiro de 2017 a janeiro de 2018, conforme dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.
Art. 2º – Fica por esta Lei autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal, a conceder recomposição salarial de 1,87% (um ponto oitenta e sete por cento), segundo INPC/IBGE, aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, relativa às perdas salariais acumuladas no período de fevereiro de 2017 a janeiro de 2018, conforme dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.
Art. 3º – Fica por esta Lei autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal a conceder reajuste salarial de 4,66% (quatro ponto sessenta e seis por cento), aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã.
Art. 4º – O índice de recomposição dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 1° desta Lei, será pago em parcela única, devendo ser calculado sobre a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2018, e pago na folha de pagamento do mês de março de 2018.
Art. 5º – Os índices de recomposição salarial e reajuste dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei serão concedidos em uma única parcela, a ser paga na folha de pagamento do mês de março de 2018, devendo ser calculados sobre a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2018.
Art. 6º – Os pagamentos das recomposições e reajustes serão incluídos nas folhas de pagamento dos Servidores e dos Agentes Políticos do Poder Legislativo, determinado por Decreto do Poder Legislativo, verificada a existência de recursos financeiros.
Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2018.
Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 21 de março de 2018.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:AC3E35C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/03/2018. Edição 1469
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/